

Prova de Conhecimentos Específicos

Concurso interno de acesso limitado para o provimento de 20 postos de trabalho na categoria de Inspetor Coordenador de Nível 3 da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

GRUPO I

Este grupo é constituído por 40 itens, contendo afirmações que são verdadeiras ou falsas. Assinale, na folha de respostas, a opção correta.

1. São órgãos de soberania o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo, os Tribunais e o Ministério Público.

R: Falso - Art.º 110.º da CRP

2. As leis têm valor superior aos decretos-Leis.

R: Falso Art.º 112.º n.º 2 da CRP

3. Compete ao Governo garantir o regular funcionamento das instituições democráticas.

R: Falso - Art.º 120.º da CRP

4. Compete ao Presidente da República promulgar e mandar publicar as leis, assinar os decretos-leis e as resoluções da Assembleia da República que aprovem acordos internacionais e os restantes decretos do Governo.

R: Falso - Art.º 134.º al. b) da CRP

5. O Governo, no exercício da sua função legislativa, tem competência para restringir o exercício de direitos aos agentes dos serviços e forças de segurança.

R: Falso - Art.º 164.º al. o) da CRP

6. O Presidente da República é o órgão de condução da política geral do país e o órgão superior da administração pública.

R: Falso - Art.º 182.º da CRP

7. É excluída a responsabilidade do funcionário ou agente que atue no cumprimento de ordens ou instruções emanadas de legítimo superior hierárquico.

R: Falso - Art.º 271.º n.º 2 da CRP

8. Nos feitos submetidos a julgamento não podem os tribunais aplicar normas que infrinjam o disposto na Constituição ou os princípios nela consignados.

R: Verdadeiro - Art.º 204.º da CRP

9. É competência própria dos Diretores Regionais, nos termos da Lei Orgânica do SEF, determinar a inscrição ou retirada de pessoas na lista comum ou na lista nacional de pessoas não admissíveis.

R: Falso - Art.º 13º nº 2 al. i) do Dec.- Lei nº 252/2000 (competência do Diretor Nacional)

10. São serviços operacionais, nos termos da Lei Orgânica do SEF, a Direção Central de Investigação, a Direção de Fronteiras de Lisboa, as Direções Regionais, as Delegações Regionais e os Postos de Fronteira.

R: Verdadeiro - Art.º 11º nº 3 do Dec.- Lei nº 252/2000

11. O Conselho Administrativo é o órgão consultivo, executante e fiscalizador em matéria de gestão financeira e patrimonial do SEF.

R: Falso - Art.º 20º nº 1 do Dec.- Lei nº 252/2000

12. O artigo 88.º, n.º 2, da Lei n.º 23/2007, na sua atual redação, confere à Administração um poder discricionário para a concessão da autorização de residência solicitada pelo particular.

R: Falso - A norma não confere poderes discricionários à Administração. Trata-se de poderes vinculados: se o requerente preencher todos os requisitos legais a Administração está obrigada a conceder a AR solicitada.

13. A autorização de residência emitida ao abrigo do direito ao reagrupamento familiar é cancelada quando o casamento ou a união de facto teve por fim único a entrada ou a residência no país da pessoa interessada.

R: Verdadeiro - Art.º 108º nº 1 [+ Art.º 186º nº 1] da LE

14. Os vistos de estada temporária são concedidos, obrigatoriamente, com parecer prévio do SEF.

R: Falso – Art.º 53º nº 3 da LE

15. Ao marítimo, nacional da Indonésia, que desembarca de um navio atracado num porto nacional, e que pretende embarcar num voo com destino ao seu país de origem, pode, se necessário, ser concedido um visto de trânsito, nos termos da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, na sua atual versão.

R: Falso – Art.º 66º da LE

16. O titular de um visto de curta duração para trabalho sazonal só está autorizado a trabalhar para o empregador que com ele celebrou o contrato de trabalho apresentado por ocasião do pedido de visto.

R: Falso – Art.º 56º-D nº 1 da LE

17. Com vista à execução do afastamento de um cidadão que entre ou permaneça ilegalmente em território nacional, o juiz pode determinar a sua colocação na UHSA por 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias.

R: Falso – Art.º 146º nº 3 da LE

18. Abdul, cidadão afegão, não pode ser afastado coercivamente de território nacional, porque tem a seu cargo, comprovadamente, dois filhos portugueses, que residem com a mãe, em Espanha.

R: Falso – Art.º 135º nº 1 al. b) da LE

19. Considerando a definição de «estudante do ensino superior», a que se refere a al. m) do nº 1 do art.º 3º da Lei nº 23/2007, uma estudante chinesa, que frequenta o segundo ano da licenciatura de bioquímica, na Universidade Nova de Lisboa, está absolutamente proibida de, em simultâneo, trabalhar em *part-time*, como rececionista de um *hostel*, ainda que seja titular de uma autorização de residência.

R: Falso – Art.º 97º nº 2 da LE

20. Os cidadãos espanhóis estão isentos do preenchimento do boletim de alojamento em Portugal.

R: Falso – Art.º 15º n.º 2 da LE

21. A decisão de recusa de entrada em território nacional, quando impugnada judicialmente, tem efeito suspensivo, desde que a impugnação ocorra até ao momento do reembarque.

R: Falso – Art.º 39º da LE

22. Em relação ao âmbito de aplicação pessoal da Lei nº 37/2006, as disposições que se referem aos cidadãos da União Europeia, abrangem também os nacionais da Noruega, da Islândia e do Liechtenstein e da Suíça que se desloquem ou residam em território nacional.

R: Verdadeiro - Art.º 1º nº 2 e art.º 3º nºs 1 e 4 da Lei nº 37/2006

23. O ato de registo e consequente emissão do certificado de registo de um cidadão da União Europeia, à semelhança do ato de concessão de uma autorização de residência temporária a um nacional de Estado terceiro, consubstancia-se num ato administrativo constitutivo de direitos.

R: Falso - O direito de residência decorre diretamente dos tratados e da Lei n.º 37/2006, designadamente do art.º 7º. O pedido de certificado de registo não é um ato administrativo constitutivo de direitos novos. Trata-se do cumprimento de uma mera formalidade legal, cujo incumprimento é meramente sancionado com uma coima. O não cumprimento da formalidade não implica que o nacional da UE esteja em permanência irregular em Portugal.

24. Um nacional de Estado terceiro nunca carece de visto, caso pretenda reunir-se a um familiar nacional de um Estado-Membro da União Europeia por um período de 3 meses.

R: Falso – Art.º 4º da Lei 37/2006

25. Josué, cidadão português, é casado com Jandira, cidadã santomense, titular de cartão de residente em Portugal. Vivem com um filho de ambos, português, e ainda com uma filha de Jandira, de oito anos, também titular de um cartão de residente. Josué, desempregado, vê-se obrigado a partir para a Alemanha, em busca de trabalho. Jandira e a filha de oito anos perdem o direito de residência em Portugal, uma vez que deixam de fazer parte do agregado familiar de Josué.

R: Falso – Art.º 8º nº 4 da Lei nº 37/2006

26. Ao nacional de um estado terceiro que não preencha a totalidade das condições estabelecidas no artigo 6.º do Código de Fronteiras Schengen é obrigatoriamente recusada a entrada.

R: Falso – Art.º 6º nº 5 do Código de Fronteiras Schengen

27. Compete ao Diretor Nacional do SEF a decisão de simplificação dos controlos de fronteira.

R: Falso – Art.º 9º do Código de Fronteiras Schengen

28. Um cidadão búlgaro, proveniente de Moçambique, na primeira linha de controlo de uma fronteira aérea em território português, apresenta o seu documento de viagem válido. O inspetor questiona o passageiro sobre os meios de subsistência de que dispõe. Este procedimento é incorreto.

R: Verdadeiro. A Bulgária é um Estado Membro da União Europeia, logo o cidadão nacional daquele país não está sujeito a um controlo pormenorizado, mas a um controlo mínimo, nos termos do Art.º 8º nº 2 do Código de Fronteiras Schengen

29. A uma cidadã nacional do Suriname, titular de um visto Schengen, que ainda não possui uma autorização de residência, e que vai juntar-se ao marido, cidadão holandês, deve carimbar-se o documento de viagem, por não apresentar cartão de residente, nos termos da Diretiva 2004/38/CE.

R: Verdadeiro – Art.º 11º nº 2, do Código de Fronteiras Schengen - Os documentos de viagem dos nacionais de países terceiros que sejam membros da família de um cidadão da União aos quais se aplique a Diretiva 2004/38/CE, mas que não apresentem o cartão de residência previsto nessa diretiva, são objeto de aposição de carimbo de entrada e de saída.

30. As disposições do regulamento (UE) 2016/399 (Código das Fronteiras Schengen), na sua versão atual, não são aplicáveis aos nacionais dos Estados-Membros da União Europeia, em virtude de, ao abrigo do direito da União Europeia, estes serem beneficiários do direito à livre circulação.

R: Falso: Art.º 3º al. a) do Regulamento (UE) 2016/399 (Código das Fronteiras Schengen)

31. As autoridades nacionais competentes podem presumir que o titular de um documento de viagem de um país terceiro, no qual não consta um carimbo de entrada no território de um Estado-Membro, não preenche as condições de duração da estada, aplicável no Estado-Membro onde foi intercetado.

R: Verdadeiro: Art.º 12º n.º 1 do Regulamento (UE) 2016/399 (Código das Fronteiras Schengen)

32. As fronteiras internas podem ser transpostas, em qualquer local, sem que se proceda ao controlo de pessoas, independentemente da sua nacionalidade; porém as autoridades competentes dos Estados-Membros podem exercer competências de polícia, desde que essas medidas não tenham como objetivo o controlo fronteiriço.

R: Verdadeiro: Art.º 23º al. a) do Regulamento (UE) 2016/399 (Código das Fronteiras Schengen)

33. Para efeitos do Regulamento (CE) nº 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II), entende-se por «Indicação», um conjunto de dados introduzidos no SIS II, para permitir que as autoridades competentes procedam à identificação de uma pessoa, com vista à tomada de medidas específicas.

R: Verdadeiro - Art.º 3º al. a) do Regulamento (CE) nº 1987/2006 - SIS II

34. Joaquim Silva, inspetor, instruiu processo de afastamento coercivo (PAC) referente a nacional de país terceiro em permanência irregular em Portugal, e propôs afastamento coercivo, sem que tenha questionado o cidadão estrangeiro relativamente ao disposto no artigo 135.º da Lei de Estrangeiros.

Posteriormente, o cidadão estrangeiro alegou que se encontra em Portugal desde os 8 anos de idade.

Entende o Instrutor do PAC que, como cabia exclusivamente ao interessado invocar as causas que poderiam obstaculizar ao seu afastamento de Portugal e não o fez no decurso da instrução do PAC, o procedimento não padece de qualquer vício.

R: Falso - Arts.º 58.º e 115.º do CPA

35. Tendo presente o instituto da delegação de poderes previsto no CPA, podemos afirmar que o órgão delegante, ao delegar os seus poderes, perde a possibilidade de revogação dos atos administrativos praticados pelo órgão delegado, relativamente aos poderes que delegou.

R: Falso - Art.º 49.º n.º 2 do CPA

36. Quando nos referimos à revogação e à anulação de atos administrativos, estamos a falar da mesma realidade.

R: Falso - Art.º 165.º do CPA

37. Anacleto da Silva, Inspetor Coordenador da CIF, enquanto coordenador de turno no PF001, determinou que o Inspetor Gervásio Ambrósio procedesse à audição de uma testemunha em processo crime. A testemunha apenas domina a língua do seu país de origem, o nepalês. Como o Inspetor Gervásio Ambrósio dominava perfeitamente a língua nepalesa, não é necessário nomear intérprete.

R: Falso – Art.º 92.º nº 2 do CPP

38. Constitui um só crime continuado a realização plúrima do mesmo tipo de crime ou de vários tipos de crime que, fundamentalmente, protejam o mesmo bem jurídico, executada de forma essencialmente homogénea e no quadro da solicitação de uma mesma situação exterior que diminua consideravelmente a culpa do agente.

R: Verdadeiro – Art.º 30.º, nº 2 do Código Penal

39. São solidariamente responsáveis pelo pagamento das coimas aplicadas pela utilização da atividade de cidadãos estrangeiros em situação ilegal o empregador e o utilizador, por força de contrato de prestação de serviços, de acordo de cedência ocasional ou de utilização de trabalho temporário.

R: Verdadeiro – Art.º 198-A nº 5 da LE

40. Nos termos definidos no CPP, “criminalidade violenta” são as condutas que dolosamente se dirigirem contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual ou a autoridade pública e forem puníveis com pena de prisão de máximo igual ou superior a 8 anos.

R: Falso - Art.º 1º al. j) do CPP [5 anos]

GRUPO II

Este grupo é constituído por 40 itens de escolha múltipla.

Assinale, na folha de respostas, a opção correta.

41. Podem dirigir-se ao Provedor de Justiça Europeu
- apenas as instituições ou organismos da União Europeia.
 - todos os cidadãos, após terem recorrido ao Provedor de Justiça nacional.
 - todos os cidadãos da União Europeia, bem como qualquer pessoa singular ou coletiva com residência ou sede social num Estado-Membro.
 - todos os cidadãos da União Europeia ou de um Estado terceiro.

R: c) – Art.º 43º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE

42. Nos termos da Carta Dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
- não estão previstos direitos específicos para as crianças.
 - as crianças têm direito à proteção e aos cuidados necessários ao bem-estar, mas não lhe é reconhecido o direito a exprimirem a sua opinião.
 - as crianças têm direito a todas as medidas de proteção necessárias ao desenvolvimento integral da sua personalidade.
 - Todas as opções anteriores estão incorretas.

R: c) – Art.º 24º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE

43. O Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna depende diretamente
- do Ministro da Administração Interna.
 - da Assembleia da República.
 - do Conselho de Ministros.
 - do primeiro-ministro.

R: d) - Art.º 14º nº1 da Lei de Segurança Interna (LSI)

44. No âmbito da segurança interna, as forças e os serviços de segurança atuam
- exclusivamente em território português.
 - no território nacional e no estrangeiro, no âmbito da cooperação.
 - no território nacional e no território dos PALOP.
 - no território nacional e no espaço da UE.

R: b) - Art.º 4º nº2 da LSI

45. A condução da política de segurança interna é da competência
- da Assembleia da República.
 - do Governo.
 - do Presidente da República.
 - do Conselho Superior de Segurança Interna.

R: b) - Art.º 8ª nº 1 da LSI

46. Qual dos seguintes órgãos não faz parte do sistema de segurança interna

- a) o Conselho Superior de Segurança Interna.
- b) o Gabinete Coordenador de Segurança.
- c) o Secretário-Geral.
- d) o Gabinete Nacional de Segurança.

R: d) – Art.º 11º da LSI

47. Nos postos de fronteira portugueses pode ser concedido o tipo de visto seguinte:

- a) visto de turismo.
- b) visto especial.
- c) visto de estada temporária.
- d) visto de escala aeroportuária.

R: b) – Art.º 66º da LE

48. A concessão de vistos carece de parecer prévio obrigatório do SEF nos casos seguintes:

- a) visto de curta duração.
- b) todos os tipos de vistos.
- c) visto de residência.
- d) visto de escala aeroportuária.

R: c) - Art.º 53 nº 1 al. a) da LE

49. Uma empresa com sede na Roménia, tendo celebrado contrato de prestação de serviços com uma empresa sediada em Portugal, pretende deslocar para Portugal funcionários nacionais de países terceiros, residentes legalmente na Roménia. Para esse efeito, necessita

- a) todos os trabalhadores devem requerer visto de estada temporária junto da representação consular portuguesa na Roménia.
- b) todos os trabalhadores devem requerer visto de curta duração junto da representação consular portuguesa na Roménia.
- c) todos os trabalhadores devem requerer visto de residência junto da representação consular portuguesa no respetivo país de origem.
- d) Esses trabalhadores não necessitam de visto.

R: d) - Art.º 40.º nº 1 do Decreto Reg. nº 84/2007, de 5 de novembro, na sua atual redação

50. Tendo presente o disposto no nº 1 do artigo 85º, da Lei de Estrangeiros, assinale em que situação não pode haver lugar ao cancelamento de autorização de residência.

- a) O seu titular foi objeto de uma decisão de afastamento coercivo.
- b) O seu titular foi objeto de uma decisão de expulsão judicial.
- c) A autorização de residência foi concedida com base em declarações falsas ou enganosas, documentos falsos ou falsificados, ou através da utilização de meios fraudulentos.
- d) Por razões de ordem ou segurança públicas.

R: a) - Conjugação dos artigos 85.º e 145.º da LE

51. O titular de uma autorização de residência para o exercício de atividade profissional subordinada

- a) pode exercer uma atividade profissional independente, desde que notifique previamente o SEF.
- b) não pode exercer uma atividade profissional independente.
- c) pode exercer uma atividade profissional independente, mediante pagamento de uma taxa específica.
- d) pode exercer uma atividade profissional independente, mediante substituição do título de residência.

R: d) - Art.º 88 nº 5 da LE

52. É concedida autorização de residência ao cidadão estrangeiro

- a) que seja ou tenha sido vítima de infrações penais ligadas ao tráfico de pessoas ou à angariação de mão de obra ilegal, após termo do prazo legal de reflexão.
- b) que seja ou tenha sido vítima de infrações penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, após termo do prazo legal de reflexão.
- c) que seja ou tenha sido vítima de infrações penais ligadas ao tráfico de estupefacientes ou ao auxílio à imigração ilegal, após termo do prazo legal de reflexão.
- d) que seja ou tenha sido vítima de infrações penais ligadas à angariação de mão de obra ilegal, após termo do prazo legal de reflexão.

R: b) - Art.º 109º nºs. 1 e 2 da LE

53. O exercício de atividade profissional remunerada, subordinada ou independente

- a) está autorizado ao investigador, titular de autorização de residência, desde que seja uma atividade docente.
- b) está vedado ao estudante do ensino secundário, titular de autorização de residência.
- c) está autorizado ao estudante de ensino superior, titular de autorização de residência, desde que notifique ao SEF;
- d) todas as opções anteriores estão corretas.

R: d) - Art.º 97º nºs 1, 2 e 3 da LE

54. Podem ser beneficiários do estatuto de residente de longa duração os cidadãos nacionais de Estado terceiro que

- a) permaneçam em Portugal como trabalhadores destacados por um prestador de serviços para efeitos de prestação de serviços transfronteiriços.
- b) estejam autorizados a residir em território nacional ao abrigo da proteção temporária.
- c) Tenham residido legal e ininterruptamente em território nacional durante os 5 anos imediatamente anteriores à apresentação do pedido.
- d) apresentem rendimentos brutos mensais superiores em 20% à retribuição mínima mensal garantida.

R: c) - Art.º 126º nº 1 al. a) da LE

55. Sahid trabalhava e residia legalmente em Portugal quando, em setembro de 2019, foi despedido e regressou ao seu país, ao abrigo de um programa de apoio ao regresso voluntário. Perante nova oferta de emprego, decide requerer, em janeiro de 2021, em Nova Deli, um visto para trabalho assalariado em Portugal. Nestas circunstâncias,
- a) o visto não pode ser concedido, porque Sahid beneficiou do apoio de um programa de regresso voluntário.
 - b) o visto pode ser concedido, desde que Sahid pretenda trabalhar para o empregador que o havia despedido.
 - c) só pode ser concedido um visto de curta duração, uma vez que Sahid não poderá voltar a trabalhar em Portugal.
 - d) só poderá ser concedido um visto para entrada em Portugal quando Sahid restituir o montante que recebeu no âmbito do programa de apoio ao regresso voluntário.

R: d) – Art.º 139º nº 3 da LE

56. A entrada deve ser recusada aos nacionais de países terceiros que
- a) não possuam documentos de viagem e vistos válidos nem documentação adequada comprovativa da finalidade e das condições da sua estada.
 - b) já permaneceram três meses num semestre no território dos Estados Schengen ou que representem uma ameaça para a ordem pública, a segurança interna, a saúde pública ou as relações internacionais de um ou mais Estados Schengen;
 - c) não forneça prova de meios de subsistência suficientes para a duração e o tipo da estada ou de meios para regressar ao país de origem, e que sejam objeto de indicação no SIS, ou numa base de dados nacional, para efeitos de não admissão.
 - d) Todas as opções anteriores estão corretas.

R: d) - Art.º 6º do Código de Fronteiras Schengen e art.ºs 9 a 13 e 32 da Lei 23/2007, de 4 de julho, na sua atual versão

57. Celso, cidadão cabo-verdiano, tem cartão de residente em Portugal, em virtude de ser casado com Mayra, cidadã portuguesa e cabo-verdiana. O filho de Celso, de apenas 13 anos e fruto de um anterior relacionamento, veio passar férias com o casal e pretende ficar em Portugal para prosseguir os estudos. Deste modo,
- a) o filho de Celso terá, obrigatoriamente, de regressar a Cabo Verde e aí requerer um visto nacional, porque é nacional de um Estado terceiro.
 - b) o filho de Celso pode requerer um cartão de residente, na qualidade de familiar de cidadão da União Europeia.
 - c) o filho de Celso não pode ter um cartão de residente, porquanto, apesar de estar a cargo de Mayra, esta tem a dupla nacionalidade e não apenas a portuguesa.
 - d) o filho de Celso pode residir em Portugal, mas ainda que esteja a cargo de Mayra, é filho de um nacional de um Estado terceiro e, por conseguinte, só pode ter uma autorização de residência.

R: b) - Art.º 3º nº 1 e Art.º 7º nº 2 da Lei nº 37/2006

58. Ao ser registado um pedido de proteção internacional e emitida a Declaração Comprovativa da apresentação do pedido, o requerente é autorizado a permanecer em território nacional até
- a) decisão sobre a admissibilidade do pedido.
 - b) notificação para abandono voluntário, nos termos do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.
 - c) notificação para prestar declarações.
 - d) notificação para pronúncia, nos termos do artigo 17 da Lei de Asilo.

R: a) – Art.º 14º nº 1 da Lei de Asilo

59. De acordo com o previsto na Lei de Asilo, a ausência de resposta da administração no prazo legalmente previsto significa que o pedido é
- a) infundado.
 - b) admitido.
 - c) fundamentado.
 - d) Nenhuma das opções anteriores.

R: b) - Art.º 20º nº 2 da Lei de Asilo

60. No âmbito do Regulamento Dublin, se a transferência não for executada, no prazo de seis (6) meses, o Estado-Membro responsável pela análise do pedido de proteção internacional (EM requerido), fica
- a) vinculado a questionar de seis em seis meses o EM requerente até à execução da transferência.
 - b) obrigado a comunicar ao EASO.
 - c) isento da sua obrigação de tomada ou retoma a cargo.
 - d) obrigado a dar conhecimento ao Conselho.

R: c) – Art.º 29 nº 2 do Regulamento Dublin

61. No âmbito do Regulamento Eurodac, as impressões digitais e os dados recolhidos são conservados no Sistema Central por quanto tempo?
- a) Consoante os casos.
 - b) Apenas 10 anos, a contar da data da recolha dos dados e das impressões digitais.
 - c) Por prazo indeterminado.
 - d) Sempre por 18 meses, sendo que, no termo desse prazo, o Sistema Central apaga automaticamente todos os dados.

R: a) - Conjugação do art.º 12 com o art.º 16 do Regulamento Eurodac

62. O acesso aos dados constantes no sistema Eurodac pode ser efetuado
- a) sempre, no âmbito da investigação de um crime e da aplicação da lei.
 - b) tendo em vista a identificação do autor de uma infração.
 - c) sistematicamente, no âmbito do controlo de fronteiras.
 - d) pelas autoridades designadas pelos Estados-Membros e pela Europol, para a prevenção, deteção ou investigação de infrações penais graves, de terrorismo, ou quando exista uma superior preocupação com a segurança pública.

R: d) – Art.º 1º nº 2, conjugado com o art.º 20º nº 1 al. a) do Regulamento Eurodac

63. O Governo concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização,
- a) a todos os menores nascidos em território português, filhos de progenitores detentores de título de residência, que conheçam a língua portuguesa.
 - b) aos menores nascidos em território nacional, filhos de cidadãos da CPLP.
 - c) aos indivíduos nascidos em território nacional, que sejam filhos de cidadãos estrangeiros detentores de residência à data do nascimento, e que residam em Portugal há pelo menos cinco anos.
 - d) aos cidadãos estrangeiros em cujo assento de nascimento não conste menção da nacionalidade estrangeira dos progenitores.

R: c) - Art.º 6º nº 5 da Lei da Nacionalidade

64. Têm legitimidade para interpor recurso de quaisquer atos relativos à atribuição, aquisição ou perda da nacionalidade portuguesa
- a) os interessados, ou qualquer cidadão que conheça factos que possam constituir objeção à atribuição da nacionalidade portuguesa;
 - b) o SEF e o IRN.
 - c) os interessados diretos e o Ministério Público.
 - d) o Conservador dos Registos Centrais.

R: c) - Art.º 25 da Lei da Nacionalidade

65. O estrangeiro que viva em união de facto com cidadão português, há mais de três anos, pode adquirir a nacionalidade portuguesa
- a) apenas se tiver filhos e bens em comum.
 - b) mediante a apresentação de duas testemunhas.
 - c) após ação de reconhecimento dessa situação a interpor em tribunal cível.
 - d) Não pode adquirir nacionalidade portuguesa em circunstância alguma.

R: c) - Art.º 3 nº 3 Lei da Nacionalidade

66. Nos termos do Acordo de Saída, aos cidadãos nacionais do Reino Unido, residentes nos Estados-Membros da UE, será emitido um documento de residência, a saber:
- a) um título de residência similar aos emitido aos nacionais da União Europeia com a menção de conformidade com o Acordo de Saída.
 - b) um cartão de residente similar ao certificado de residência permanente emitido para os nacionais da União Europeia.
 - c) um documento de residência que inclua uma declaração de que foi emitido em conformidade com o Acordo de Saída.
 - d) uma declaração digital de residência.

R: c) - Art.º 18º, al. q) do Acordo sobre a saída do Reino-Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia de Energia Atómica (2019/C384 1/01)

67. O Estado-Membro competente para a análise dos pedidos de visto uniforme, para efeitos de trânsito, e decisão sobre os mesmos é
- a) qualquer Estado-Membro.
 - b) o Estado-Membro em cujo território se situa o aeroporto de escala.
 - c) o Estado-Membro cuja fronteira externa o requerente tenciona atravessar para iniciar o trânsito em caso de trânsito através de vários Estados-Membros.
 - d) o Estado-Membro cuja fronteira externa o requerente tenciona atravessar e permanecer no território dos Estados-Membros.

R: c) - Art.º 5 nº 2 al. b) do Código Comunitário de Vistos

68. Nos termos do Código Comunitário de Vistos, para anular ou revogar uma vinheta de visto,
- a) o visto deve ser carimbado com a menção «anulado» ou «revogado». O elemento ópticamente variável da vinheta de visto, a imagem latente e o termo «visto» devem ser riscados e invalidados;
 - b) o visto deve ser carimbado com a menção «anulado» ou «revogado», utilizando-se uma tinta indelével.
 - c) o visto deve ser carimbado com a menção «inutilizado» e devem ser riscados os campos relativos à validade do mesmo.
 - d) o visto deve ser sempre carimbado a tinta vermelha com a menção «inutilizado».

R: a) - Art.º 34º nº5 do Código Comunitário de Vistos

69. Nos termos do Código Comunitário de Vistos, a prorrogação de um visto emitido é efetuada
- a) por período não inferior a 90 dias com recurso à aposição de uma vinheta.
 - b) por período não superior a 15 dias.
 - c) pelo período solicitado pelo requerente, sendo competente unicamente a representação consular que emitiu o visto.
 - d) Salvo decisão em contrário, a validade territorial do visto prorrogado é a mesma do visto inicial.

R: d) - Art.º 33º nº 3 do Código Comunitário de Vistos

70. Um cidadão estrangeiro, residente legal na Bélgica, tem pendente uma indicação no SIS, inserida pela Áustria para efeitos de não admissão. Na primeira linha de controlo de uma fronteira aérea em território português, é detetado e encaminhado para a segunda linha de controlo, onde lhe é recusada a entrada, atenta a indicação descrita.
- a) A decisão de recusa de entrada em Portugal não foi bem avaliada, uma vez que o nacional de país terceiro, ainda que não preencha todas as condições de entrada, possui um título de residência emitido por um Estado-Membro; assim, poderá ser autorizado a entrar nos territórios dos demais Estados-Membros para efeitos de trânsito, de modo a poder alcançar o território do Estado-Membro que lhe emitiu o título de residência.
 - b) A decisão de recusa de entrada foi bem fundamentada, uma vez que a indicação SIS não admite que o cidadão estrangeiro possa entrar e permanecer nos Estados-Membros da União Europeia.
 - c) A decisão de recusa de entrada foi bem fundamentada, ainda que o cidadão seja residente legal num Estado-Membro da União Europeia, atenta a indicação de não admissão inserida por outro Estado-Membro.
 - d) Todas as opções anteriores estão incorretas.

R: a) – Art.º 6º nº 5 al. a) do Código de fronteiras Schengen

71. O Gabinete Nacional SIRENE é a autoridade que, em cada Estado-Membro, assegura
- a) os custos do funcionamento da componente informática do respetivo NSIS II.
 - b) a gestão operacional do SIS II central.
 - c) a proteção física dos dados, elaborando planos de emergência para proteger as infraestruturas físicas essenciais.
 - d) o intercâmbio de todas as informações suplementares e coordena a verificação da qualidade das informações introduzidas no SIS II.

R: d) - Art.º 7º nº 2 do Regulamento (CE) nº 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro

72. Nos termos da Decisão 2007/533/JAI do Conselho, de 12 de junho de 2007, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação Schengen de segunda Geração (SIS II), as informações sobre pessoas indicadas podem incluir, entre outras:
- a) apelido, nome próprio, etnia, local e data de nascimento.
 - b) local e data de nascimento, sexo e domicílio.
 - c) apelido e nome próprio, sinais físicos particulares objetivos e inalteráveis e etnia.
 - d) local e data de nascimento, sexo, alcunhas, fotografia e impressões digitais.

R: d) - Art.º 20º nº 3 da Decisão 2007/533/JAI do Conselho, de 12 de junho

73. Nos termos da Decisão 2007/533/JAI do Conselho, de 12 de junho de 2007, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação Schengen de Segunda Geração (SIS II), os dados pessoais tratados no SIS II
- a) nunca são transferidos para países terceiros ou europeus, para organizações internacionais, nem colocados à sua disposição.
 - b) os dados relativos ao passaporte, país de emissão e tipo de documento, no que respeita aos passaportes roubados, desviados, extraviados ou invalidados, podem ser objeto de intercâmbio com membros da INTERPOL, mediante condições específicas.
 - c) podem ser sempre objeto de intercâmbio com Estados terceiros, membros da INTERPOL.
 - d) podem ser objeto de transferência ou intercâmbio com Estados terceiros, desde que respeitem a uma medida de «vigilância discreta».

R: b) – Arts. 54º e 55º nº1 da Decisão 2007/533/JAI do conselho, de 12 de junho

74. Nos termos da Convenção do Conselho da Europa sobre o Tráfico de Seres Humanos, de 16 de maio de 2005, os Estados parte da Convenção tomarão medidas visando a segurança e o controlo dos documentos,
- a) adotando documentos seguros que integrem obrigatoriamente dados biométricos.
 - b) adotando documentos de leitura ótica e que incluam o maior número de dados sobre o titular.
 - c) adotando documentos de identidade e de viagem que, pela sua qualidade, dificultem a sua utilização indevida ou a sua falsificação ou alteração, bem como a sua reprodução ou emissão ilícitas.
 - d) adotando documentos que integrem, no mínimo, 58 elementos de segurança.

R: c) - Art.º 8º al. a) da Convenção do Conselho da Europa sobre Tráfico de Seres Humanos, de 16 de maio de 2005

75. Nos termos da Convenção do Conselho da Europa sobre o Tráfico de Seres Humanos, de 16 de maio de 2005, os Estados parte da Convenção emitirão uma autorização de residência, renovável, em nome da vítima
- a) sempre que a vítima não possua família no Estado-Membro ao abrigo da qual poderá ser efetuado o reagrupamento familiar.
 - b) Obrigatoriamente, se a vítima for do sexo feminino.
 - c) sempre, se a vítima for menor.
 - d) se a autoridade competente considerar que a permanência da vítima se mostra necessária, devido à sua situação pessoal.

R: d) - Art.º 14º nº 1 al. a) da Convenção do Conselho da Europa sobre Tráfico de Seres Humanos, de 16 de maio de 2005

76. Tendo presente o regime da invalidade dos atos administrativos consagrado no CPA, avalie a conduta do Inspetor Coordenador Anacleto Evaristo, que decidiu indeferir um pedido formulado por um particular, fazendo uso de uma competência do Diretor Nacional do SEF que não lhe foi delegada:

- a) O ato padece do vício de usurpação de poderes.
- b) O ato é nulo.
- c) O ato é meramente anulável.
- d) O ato é juridicamente inexistente.

R: c) - Art.º 163º do CPA

77. Um Diretor Regional do SEF entendeu delegar todas as suas competências no Subdiretor da mesma Direção Regional, de modo a ter tempo para antecipar problemas e definir estratégias de atuação das unidades orgânicas na sua dependência hierárquica. *Quid juris?*

- a) O órgão delegante tem total liberdade de escolha dos poderes a delegar.
- b) O órgão delegante não pode delegar a globalidade dos seus poderes.
- c) O órgão delegante não pode delegar mais de 50% dos seus poderes.
- d) Todas as opções anteriores estão incorretas.

R: b) - Art.º 45.º al. a) do CPA

78. Suponha que é chefe do Núcleo Regional de Afastamentos da DRLVTA e nomeou uma equipa de três inspetores para efetuarem uma escolta a um cidadão estrangeiro, objeto de decisão de afastamento coercivo.

Pelas 22h00 do dia do afastamento, o chefe de escolta contacta-o e informa-o de que o inspetor de turno no PF001 acabou de lhe comunicar que o mandatário do expulsando enviou, via *e-mail*, cópia do comprovativo da entrada no tribunal administrativo competente de uma providência cautelar tendente à suspensão da eficácia da decisão de afastamento. Do ponto de vista legal,

- a) está impedido de dar continuidade imediata ao afastamento.
- b) pode dar continuidade ao afastamento.
- c) deverá aguardar pelo dia seguinte para contactar o juiz do processo.
- d) deverá aguardar pelo dia seguinte para contactar a secretaria do tribunal.

R: b) - Só a partir da citação judicial ao SEF opera a suspensão da eficácia da decisão de afastamento, conforme dispõe o art.º 128º do CPTA

79. Suponha que recebe uma denúncia anónima, dando conta da prática de um crime cuja competência investigatória se encontra repartida entre o SEF e a PJ.

De acordo com as regras prevista no Código de Processo Penal, deverá

- a) elaborar ou mandar elaborar auto de notícia e remetê-lo ao Ministério Público.
- b) manda instaurar processo de averiguações, no sentido de aquilatar da veracidade da denúncia, concedendo prazo de até 20 dias.
- c) ignora, por se tratar de uma denúncia anónima.
- d) Todas as opções anteriores estão incorretas.

R: al. d) – Artºs. 243º e 248º do CPP [+ Art.º 246º nºs 6, 7 e 8 do CPP]

80. De acordo com a definição de documento, constante no artigo 255º do Código Penal, este tem de ser inteligível, permitir o reconhecimento do seu emitente e ser idóneo para provar facto juridicamente relevante. A falsificação grosseira
- a) não é punível pelo tipo legal de falsificação e contrafação de documento p.p. pelo artigo 256º do Código Penal, porquanto lhe faltar a idoneidade para provar facto juridicamente relevante.
 - b) é aquela que qualquer perito documental deteta no exercício das suas funções.
 - c) Incrimina o utilizador de documentos fantasistas, nos termos do art.º 256º do Código Penal.
 - d) é sempre punível criminalmente.

R: al. a) - Art.º 255º al. a) do Código Penal

FIM